

## PROJETO DE LEI N.º 33/XIII/1.<sup>a</sup>

### RESTABELECIMENTO DE FERIADOS CIVIS SUPRIMIDOS

#### Exposição de motivos

A Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, aprovou um conjunto de alterações ao Código de Trabalho, resultantes das orientações provenientes das duas versões do memorando da troika e do governo de direita, alterações essas que representaram um significativo retrocesso nos direitos de quem trabalha. Assistiu-se a uma mudança de paradigma do Direito do Trabalho enquanto garante da proteção da parte mais fraca nas relações laborais, o trabalhador, substituindo-o por uma lógica civilista e injusta de paridade nas relações de trabalho, arrastando o trabalhador para uma situação de fragilidade, designadamente no que toca a matérias fundamentais como a organização do tempo de trabalho, a contratação coletiva, a remuneração e o despedimento. Por violação clamorosa do princípio constitucional da segurança no emprego e de outros direitos fundamentais o Tribunal Constitucional travou várias alterações avançadas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Certo é que este reconfigurado Código de Trabalho significou uma profunda desvalorização da força produtiva do trabalhador. Desde logo, por via do aumento do tempo de trabalho não remunerado, através da supressão de feriados, de dias de férias e dos descansos compensatórios, da redução do valor pago por determinadas prestações de trabalho e pela redução dos custos com a cessação do contrato do trabalho em diversas modalidades.

Estas medidas resultaram numa avultada transferência de rendimento do trabalho para o capital. De acordo com os cálculos de uma equipa de investigadores do Observatório das Crises e das Alternativas, este conjunto de alterações resultou numa vantagem para os empregadores estimada, por defeito, entre os 2,1 e 2,5 mil milhões de euros. Ou seja, tratou-se de uma profunda transferência de riqueza dos trabalhadores para as empresas.

Ora, neste contexto de desvalorização da força de trabalho, o governo de direita impôs a abolição de quatro feriados, dois dos quais civis: Implantação da República (5 de outubro) e Restauração da Independência (1 de dezembro). Desde a sua entrada em vigor até hoje, a redução dos feriados significou concretamente que cada trabalhador se viu obrigado a trabalhar mais 88 horas de trabalho sem que isso tivesse como contrapartida qualquer acréscimo de remuneração. Cada trabalhador perdeu desta forma 11 dias de descanso, ou seja, teve um corte efetivo na sua remuneração horária e no valor do seu trabalho.

Esta medida assentou desde a sua origem em duas falácias.

A primeira procurou apresentá-la como um mecanismo de promoção da competitividade e da produtividade. Ora, é sabido que o aumento do tempo de trabalho não tem uma relação direta com a produtividade. Em Portugal, como noutros países, o custo unitário do trabalho tem vindo a ser reduzido à custa dos salários e dos direitos dos trabalhadores e não por via de um aumento de produtividade. A verdadeira intenção subjacente a esta escolha foi, pois, permitir uma apropriação, pelas entidades patronais, do tempo de descanso dos trabalhadores, que passou assim a tempo de trabalho não remunerado.

A segunda falácia foi o alegado consenso no país sobre a abolição de feriados. Pelo contrário, a supressão destes feriados mereceu ampla contestação nos mais variados setores da sociedade portuguesa. Os feriados eliminados correspondem a datas marcantes da nossa memória histórica como comunidade política: a Restauração da Independência e a Implantação da República. Há que, rapidamente, reparar a usurpação do tempo de quem trabalha e a anulação da memória coletiva. A reposição dos feriados civis é uma medida de bom senso para restituir direitos injustificadamente suprimidos aos trabalhadores e para valorizar datas simbólicas da nossa história.

O Bloco de Esquerda defende o restabelecimento destes quatro feriados suprimidos pelo anterior Governo. Nesse sentido, em complemento com o presente projeto de lei, apresentou também uma outra iniciativa que visa o restabelecimento de feriados religiosos restituindo os direitos injustificada e injustamente suprimidos aos trabalhadores.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à alteração do artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, com vista ao restabelecimento dos feriados civis do 5 de outubro e 1 de dezembro.

### Artigo 2.º

#### Alterações ao Código do Trabalho

O artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 234.º

[...]

1 - São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1, 8 e 25 de dezembro.

2 - [...].

3 - [...].»

### Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 18 de dezembro de 2015.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,